Rating

Cota Única

brBB+(sf)

O Fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é relevante.

Data: 24/jun/2022

Validade: 31/jan/2023

Sobre o Rating
Perspectiva: **Estável**
Observação: -
Histórico:
jun/22: **'brBB+(sf)**
fev/22: **'brBB+(sf)(p)'**

Escala de rating disponível em: *http://www.austin.com.br/Escalasde-Rating.html*

Analistas:

Wellington Ramos
Tel.: 55 11 3377 0733
wellington.ramos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 24 de junho de 2022, atribuiu o rating '**brBB+**(sf)' para a 1ª Emissão de Cotas de Classe Única, emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Sunrise FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o n° 43.018.272/0001-21. A classificação possui perspectiva **estável**.

O Sunrise FIDC é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sob a administração e custódia do BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BRL Trust / Administrador / Custodiante) e a gestão da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (Empírica / Gestora). A estrutura do Fundo contará, ainda, para os serviços de Agente de Cobrança Extraordinário, com a BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A. (Money Plus / Endossante / Agente de Cobrança Extraordinário) e a Sol Agora, como Agente de Cobrança Lider e Originador (Sol Agora / Agente de Cobrança Lider / Originador).

Conforme mencionado anteriormente, o Sunrise FIDC foi estruturado para operar com a figura de dois agentes de cobrança, de forma que caberá ao Agente de Cobrança Líder, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações do Administrador e Custodiante, auxiliar o Custodiante no acompanhamento, gestão, controle, supervisão e monitoramento das atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança Extraordinário. Cumpre destacar que caberá ao Agente de Cobrança Lider definir a estratégia de cobrança extrajudicial e/ou judicial, bem como assumir, a seu exclusivo critério, quaisquer das atividades realizadas pelo Agente de Cobrança Extraordinário, inclusive quando for observado, pelo Agente de Cobrança Lider, mal desempenho na execução das atividades sob responsabilidade do Agente de Cobrança Extraordinário, conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Líder de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de recursos na aquisição de Direitos Creditórios performados e vincendos oriundos de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) emitidas por Devedores em favor de uma instituição financeira parceira (Endossante), representativa de financiamentos concedidos para a aquisição de unidades de geração de energia elétrica, a partir da fonte solar, compostas por painéis fotovoltaicos, medidores de reserva, disjuntores e estrutura de instalação, conforme previsto na Resolução nº 482/12 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. De acordo com o Regulamento, as CCB's que serão usadas para conceder os financiamentos, poderão ou não contar com garantias na forma de Aval e/ou Alienação Fiduciária dos bens móveis referentes aos equipamentos.

A originação das operações de crédito se dará pelo Endossante, por meio da atuação da Sol Agora via Plataforma, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Endossante. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; e (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Endossante em conjunto com o Originador, atividade esta que será primariamente prestada pelo Endossante.

Do ponto de vista da estrutura de capital, Sunrise FIDC está autorizado a emitir Cotas de classe Única. Dessa forma, por ser um veículo de investimento formado por uma única classe de cotas, não prevê a presença de Cotas Subordinadas. Sem este mecanismo de proteção as Cotas de Classe Única deixam de possuir cobertura adicional, de modo que a proteção se dará, preponderantemente, pelo *spread* excedente aplicado aos Direitos

Creditórios presentes em sua carteira.

A classificação '**brBB+(sf)**' indica um risco relevante, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas, quando do pedido de resgate e observado o atendimento às condições para tal pedido, o valor correspondente ao principal investido, corrigido pela Taxa DI acumulada. Note-se que as Cotas do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração; assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

O rating das Cotas de classe Única do Sunrise FIDC decorre da utilização metodologia própria, baseando-se, fortemente, em três pilares de análise: i) a definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Direitos Creditórios, a qual é limitada pela ausência de histórico do Fundo, de modo que a presente análise se baseou principalmente nos parâmetros estabelecidos no Regulamento, datado de 28 de março de 2022; ii) na análise do perfil de risco de crédito estimado para a carteira a ser formada por financiamento concedidos através de CCBs as quais tem por objeto financiar a aquisição de conjuntos de placas fotovoltaicas e sistemas acessórios para a geração de energia solar (Equipamentos) comercializados por empresas que prestam serviços de engenharia e instalam os equipamentos (Integradores Solares / Integrador), desde que aprovadas a operar através da plataforma da Sol Agora, em residências e/ou estabelecimentos; e iii) na avaliação do risco de crédito estimado para a carteira, considerando os seus mitigadores e reforços disponíveis para as Cotas classificadas assim como para os Direitos Creditórios passiveis de aquisição.

Afora a análise específica do risco de crédito, as notas baseiam-se na análise de outros fatores de risco também relevantes, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, os ratings ponderam a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito eventualmente transmitidos por contrapartes, como aqueles da Sol Agora e, também, da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., responsáveis, respectivamente, pela originação e gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Apesar do Sunrise FIDC ser constituído como um FIDC padronizado, a flexibilidade dada em seu Regulamento, notadamente nos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, acabou por restringir a classificação, ora atribuída, assim como a ausência de maior histórico do Fundo.

O perfil de risco médio dos Direitos Creditórios está fortemente associado a qualidade creditícia dos Devedores das Cédulas de Crédito Bancário formalizadas entre a Sol Agora e o cliente pessoa física e/ ou jurídica, Devedor do contrato de financiamento.

No processo de originação, a Sol Agora utiliza uma plataforma tecnológica própria (*website*) para avaliação e aprovação das operações de financiamento dos Equipamentos de geração de energia, de modo que sua formalização através das CCBs é realizada por uma instituição financeira autorizada e parceira do Fundo. Apesar de estar fisicamente localizada em São Paulo-SP, o Originador atua em parceria com diversos Integradores Solares distribuídos por todo o Brasil e devidamente homologados por ele, que além de executar a avaliação técnica e instalação dos Equipamentos também atua na prospecção de clientes que buscam essa alternativa de produzir energia a partir de fontes fotovoltaicas e que demandam financiamento.

O Integrador Solar realiza a conexão entre os distribuidores de equipamentos fotovoltaicos e os clientes interessados na tecnologia, fornecendo os serviços para elaborar o projeto, materiais, instalação e a conexão do sistema à rede da distribuidora local, sendo que esse procedimento contempla ainda a formalização do relacionamento operacional para a microgeração distribuída, o que corresponde a adesão ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme as definições tratadas nas Resoluções Normativas nº 414/10 e nº 482/12, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e na Lei (nº 14.300/22), que instituiu o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS). Dessa forma, apesar de questões regulatórias poderem, eventualmente, afetar a originação dos Direitos Creditórios, gerando custos que tornem o benefício da instalação de equipamentos fotovoltaicos mais oneroso, a instituição do Marco Legal confere ao mercado de Geração Distribuída, além previsibilidade, importante segurança jurídica, na medida em que traz regras mais detalhadas, aplicáveis a esse mercado, contribuindo para o crescimento contínuo do setor.

Em relação à prospecção e originação de clientes para o financiamento dos equipamentos, o Integrador Solar é responsável pela formalização, contemplando o cadastro, levantamento de informações e documentação junto ao solicitante, além de inseri-las na plataforma do Originador. O procedimento de geração de negócios nesse mercado, geralmente, se inicia com a avaliação dos dados do cliente e da unidade consumidora, como histórico de consumo e número de registro perante a distribuidora, passando pela análise de crédito utilizando o próprio website, avaliação técnica do projeto elétrico e, por fim, a instalação e testes do equipamento o que inclui a verificação de desligamento remoto.

A respeito do sistema de desligamento remoto, essa agência pondera seu caráter positivo limitado para manutenção da adimplência dos Direitos Creditórios e consequentemente da presente emissão, pois a interrupção do pagamento das CCBs não representa o corte ou restrição do fornecimento de energia elétrica. Não obstante, o Originador informa que a migração da unidade consumidora do sistema convencional de fornecimento de energia via distribuidora local para o modelo de microgeração distribuída pode representar uma economia em termos financeiros à unidade consumidora, constituindo um incentivo relevante para a manutenção da adimplência da operação. Além disso, todas as CCBs uma vez emitidas possuem prazo de carência de até quatro meses para o início da amortização mensal e pagamento de juros, visando a casar com o tempo necessário para a conclusão da instalação dos equipamentos pelo Integrador e da homologação pela distribuidora local.

O rating das Cotas do FIDC Sunrise está refletindo os riscos típicos de carteiras de títulos de crédito devidos por pessoas físicas e empresas com atuação e sediadas no Brasil originados pelo Originador. Nesse sentido, a notas estão incorporando o perfil de crédito médio dos potenciais Devedores do Fundo, pois sua carteira potencial poderá ser formada, por empresas com limitado nível de governança e vulneráveis às oscilações da economia, não obstante seja utilizada a expertise na seleção dos Devedores, conforme as diretrizes a alçadas de concessão de crédito definidas pelo Endossante juntamente com o Originador.

Apesar de o Regulamento não definir limites individuais para concentração em Devedores, a presente análise considerou positivamente sobre a classificação, a expectativa de boa pulverização da carteira a ser formada pelo Fundo, tendo em vista, conforme informado pela Gestora, o reduzido ticket médio das operações de financiamento que serão realizadas pelo Fundo.

Em complemento, o Fundo também apresenta a possibilidade aberta no Regulamento da concentração regional e setorial da carteira do Fundo. Há a possibilidade de que uma parcela relevante dos futuros Devedores do Sunrise FIDC esteja estabelecida em uma mesma região, podendo haver forte exposição da qualidade dessa carteira aos riscos inerentes a poucas economias locais, as quais, de modo mais crítico, poderão ser altamente dependentes do desempenho de um setor em particular da economia e/ou de apenas uma indústria. Contudo, a originação do Fundo contará, sobretudo, inicialmente com o relacionamento, já estabelecido, entre a Aldo Solar, empresa líder no mercado nacional de distribuição de painéis solares, e seus mais de 11 mil revendedores e instaladores independentes ao redor do território nacional, com 74,0% de seu faturamento obtido com vendas realizadas através de sua estrutura de e-commerce, contribuindo positivamente com o desempenho da originação do Sunrise FIDC, no início das atividades.

Os ratings incorporam a presença de risco relacionado a assinatura eletrônica das CCBs que não obstante o disposto no artigo 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Assim, a validade da formalização das Cédulas de Crédito Bancário através de um sistema de assinatura eletrônica pode ser contestada judicialmente pelos Devedores e não há a garantia de que essas CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo sistema judiciário brasileiro, caso seja necessária sua execução em detrimento dos Devedores. Ainda que essa possibilidade seja baixa, caso ocorra, o Sunrise FIDC poderá, eventualmente, permanecer por um longo período sem receber Direitos Creditórios discutidos judicialmente.

Afora os aspectos ligados diretamente ao risco dos ativos e aos reforços de crédito a esses disponíveis, a classificação considera o moderado risco de liquidez para os detentores das Cotas de Classe Única. A liquidez do Fundo dependerá da adimplência dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios adquiridos, sujeitando-se, desse modo, aos diversos riscos

que podem afetar a capacidade de pagamento desses. Porém, diante do nível de pulverização estimado nesses entes, é vista como baixa a probabilidade de que não seja formado caixa para pagamento das obrigações relativas às Cotas. Ainda sobre a liquidez, para a realização de pagamento de encargos e despesas do Fundo, o Gestor deverá constituir reserva de caixa, por conta e ordem do FIDC e deverá ser equivalente a 1,0% do PL do Fundo.

A qualidade de crédito dos ativos financeiros, nos quais o Fundo poderá investir até 50,0% de seu PL, também está sendo absorvida de forma positiva pela classificação. Pelo Regulamento, o Sunrise FIDC está autorizado a investir diretamente em: i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ii) títulos de emissão do BACEN; iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens I e II acima, e iv) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

A respeito do prazo da carteira dos Direitos Creditórios ser longo, uma vez que as CCBs podem ter prazo máximo de até 10 anos, essa agência pondera o horizonte dilatado dos créditos. Essa condição pode afetar o arcabouço legal que trata do ambiente de negócios dentro do segmento de energia renovável, em especial, a de fontes fotovoltaicas.

A Sol Agora, é uma *Fintech,* desenvolvida para facilitar o acesso, através de plataforma digital, ao financiamento das aquisições de painéis de geração de energia solar. A empresa é controlada pelo Fundo de *private equity* canadense *Brookfield Business Partners* – administrado pela Brookfield Brasil *Asset Management* Investimentos Ltda*.,* - empresa com R$ 135 bilhões em ativos sob gestão no Brasil e que adquiriu, em ago/21, a Aldo Solar, empresa líder no mercado nacional de distribuição de painéis solares, com mais de 11 mil revendedores e instaladores independentes ao redor do território nacional, com 74,0% de seu faturamento obtido com vendas realizadas através de sua estrutura de *e-commerce*, contribuindo positivamente com o desempenho da originação, no início das atividades, do Sunrise FIDC Originador conta com 90 colaboradores além de um corpo de executivos e diretores. Uma parcela de sua atividade é executada através de rotinas definidas em seu portal e a mais relevante, aquela relacionada à instalação dos projetos financiados é realizado pelos Integradores.

De acordo com as demonstrações financeiras, não auditadas, da Sol Agora, em ago/21, a maior parte dos ativos da empresa estavam registrados no ativo não circulante, representados pela conta investimentos, com R$ 1,6 bilhão, tendo em vista o estágio ainda inicial das atividades da empresa.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Sunrise FIDC, a classificação está absorvendo a boa qualidade operacional da BRL Trust como Administrador e Custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços.

Quanto aos riscos dos demais prestadores de serviços ao Fundo, a Austin Rating ratifica a boa qualidade operacional da Empírica. Embora não possua o rating de qualidade de gestão pela Austin Rating, essa agência acompanha outros Fundos geridos pela empresa, ondo se percebe que há boa diligência na análise, seleção e acompanhamento dos ativos sob sua gestão. Em mai/22, conforme o ranking mensal da ANBIMA, a Empírica possuía sob gestão uma carteira de R$ 4,7 bilhões, dos quais 83,8% estavam representados por FIDCs.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: **(i)** alterações nos níveis de atraso do Fundo, inadimplência e provisionamento, caso haja efeito sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; **(ii)** modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração; **(iii)** caso a carteira seja composta com participação elevada de operações de maior risco de crédito e/ou esteja mais exposta a empresas mais suscetíveis aos efeitos da crise originada pela pandemia de COVID-19; e **(iv)** descontinuidade da estratégia da Gestora.

A Austin Rating continua incorporando na classificação as preocupações relacionadas ao cenário econômico e seus possíveis efeitos sobre a qualidade da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, sobretudo em face do atual estágio da epidemia da COVID-19 e do conflito entre Rússia e Ucrânia.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Sunrise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
CNPJ:	43.018.272/0001-21;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Administrador:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestor:	Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda.;
Auditor Independente:	A definir;
Classe de Cotas:	Cota Única;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 com alterações publicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo;
Regimento:	Regulamento Próprio, com data de 28 de março de 2022;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados e/ ou Profissionais;
Objetivo:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios elegíveis e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento;
Política de Investimento:	**Direitos Creditórios** – Após 90 dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% do seu PL na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; O Fundo poderá alocar até 100,0% do PL em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por um único Endossante ou gerados por um único Originador; Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de crédito para pessoas físicas e pessoas jurídicas visando o financiamento de Bens e Serviços, com ou sem aval e com ou sem garantia fiduciária de bens móveis referente aos Equipamentos, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e cedidos/endossados pelo Endossante ao FUNDO. **Outros Ativos** – A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ('Disponibilidades') poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente em: I) títulos de emissão do Tesouro Nacional; II) títulos de emissão do BACEN;

III) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e

IV) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

Condições de Cessão: Condições de Cessão. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO, o Originador deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, atendem às seguintes Condições de Cessão:

i) os Direitos Creditórios devem observar a política de concessão de crédito definida pelo Originador e validada pela GESTORA, prevista no Anexo II do Regulamento;

ii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB eletrônicas;

iii) os Devedores deverão ter sido previamente aprovados na Plataforma; e

iv) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

Critérios de Elegibilidade: Critérios de Elegibilidade. Adicionalmente às Condições de Cessão previstas no item 4.2 do Regulamento todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser validados pelo CUSTODIANTE previamente à cessão ao FUNDO:

I) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO;

II) o Direito Creditório deverá ter prazo igual ou inferior a 120 meses; e

III) os Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma operação devem corresponder sempre a parcelas consecutivas da respectiva CCB, sendo certo que serão objeto da cessão todas as parcelas com data de vencimento entre a Data de Aquisição e a data de vencimento final da respectiva CCB.

Eventos de Avaliação: **São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos:**

i) apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 pelo período superior a 30 dias consecutivos, nos termos do item 3.19.1 do Regulamento, conforme calculada e comunicada pela GESTORA;

ii) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 15 Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela GESTORA;

iii) descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou pelo CUSTODIANTE e/ou pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos do FUNDO, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o

descumprimento, não o faça no prazo de 10 Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e

iv) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, desde que não substituído no prazo de 60 Dias Úteis contados da renúncia; e

v) manutenção do Patrimônio Líquido médio do FUNDO inferior a R$ 500.000,00 por período de 3 meses consecutivos.

Eventos de Avaliação:

O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

i) por deliberação de Assembleia Geral;

ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA

Forma de Colocação:	Esforços restritos (ICVM Nº 476/09)
Nº de Cotas:	500.000;
Valor Total da Emissão:	Até 500,0 milhões;
Público Alvo:	Investidores Qualificados e/ou Profissionais;
Remuneração Alvo:	Não há;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Prazo de Carência:	Não há;
Data da Emissão:	Data da 1ª integralização;

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição das classificações de risco de crédito das Cotas de Classe Única (Cotas) do Sunrise Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Sunrise FIDC / Fundo) se reuniu no dia 24 de junho de 2022. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20220624-2.
2. A presente classificação está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em CCBs.
5. A classificação de risco de crédito atribuída pela Austin Rating está sujeita a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Sol Agora (Originador); BRL Trust (Administrador) e Empírica (Gestora).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) apresentação institucional Sol Agora; ii) Regulamento; iii) modelo de estrutura do Fundo; iv) Política de Crédito; V) balancete da Sol Agora, até ago/21, além de diversas informações transmitidas por conferências telefônicas.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potências situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., porém, atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para o Administrador e para o Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 27 de junho de 2022. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2022 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**